

rência, com as recomendações do Conplan, seja analisado pelos Conselheiros, antes do lançamento do concurso. Foi determinado que o Termo de Referência e Edital do Concurso devam voltar ao Plenário em sessenta dias. Por fim, foi lida a Decisão: "Decisão nº 88/2015/Conplan/126ª Reunião Ordinária/Processo 390.000.842/2011: O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT 2009 e Lei Complementar nº 854 de 2012, na sua 126ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2015, decide: 1) Aprovar relato e voto consoantes ao processo 390.000.842/2011, que trata da proposta de modificação do parcelamento do Polo 1, Projeto Orla e Parque das Garças, na forma proposta pela Conselheira relatora, observadas as determinações de membros do Conselho registrados em ata com 15 votos favoráveis, 6 contrários e 2 abstenções. Brasília, 24 de setembro de 2015." Item 3. Assuntos Gerais: O Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende informou que neste dia 24/09/2015, às 19h, acontecerá o Chamamento Público nº 01/2015, para eleição de entidades representativas do Conselho Consultivo - CCPPTM/DF. E convidou todos os Conselheiros para participar do evento. Item 4. Encerramento: A 126ª Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação), agradecendo a presença de todos. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, ADRYANI FERNANDES LOBO, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, NANAN LESSA CATALÃO, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LÚCIO REMUZAT RENO JÚNIOR, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, ROGÉRIO DA SILVA MARTINS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, ROBERTO MARAZI, DANILO SILI BORGES, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2015.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 89/2015 – CONPLAN
50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO: 132.002.456/1998

Interessado: Administração Regional de Taguatinga

Assunto: PDL – Taguatinga – Apreciação do Projeto de Lei referente ao estudo apresentado de revisão do anexo VII, do Plano Diretor Local de Taguatinga, Lei Complementar nº 90, de 12 de março de 1998

Relatora: Bruna Maria Peres Pinheiro – AGEFIS

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, na sua 50ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de outubro de 2015, DECIDE: 1. APROVAR relato e voto, consoantes ao Processo 132.002.842/2011, que trata do Projeto de Lei Complementar referente ao estudo apresentado de revisão do anexo VII, do Plano Diretor Local de Taguatinga, Lei Complementar nº 90, de 12 de março de 1998, na forma proposta pela Conselheira Relatora, observadas as determinações de membros do Conselho, registradas em ata, por unanimidade, com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, seguidas das duas recomendações apreciadas em plenário, a serem analisadas, também, pela equipe técnica e dentro do contexto jurídico. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, ADRYANI FERNANDES LOBO, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, LEANDRO FREITAS COUTO, HEBER NIEMEYER BOTELHO, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, LUCAS BRASIL PEREIRA, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2015.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 90/2015 – CONPLAN
50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO: 150.003.166/2014

Interessado: SUPHAC/SEC

Assunto: Aprovação do Projeto de proposição da implantação de escada de emergência no Panteão da Pátria, situado no lote H da Praça dos Três Poderes – RA I.

Relator: Eleuzito Silva Rezende

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, e Lei Complementar

nº 854/2012, na sua 50ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de outubro de 2015, DECIDE: 1. APROVAR relato e voto, consoantes ao Processo 150.003.166/2014, que trata da Aprovação do Projeto de proposição da implantação de escada de emergência no Panteão da Pátria, situado no lote H da Praça dos Três Poderes – RA I, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, registradas em ata, com 19 (dezenove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e uma abstenção do interessado. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, ADRYANI FERNANDES LOBO, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, HEBER NIEMEYER BOTELHO, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, LUCAS BRASIL PEREIRA, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2015.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em exercício

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM VISTAS À APRECIÇÃO DA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE O NOVO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – COE/DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

As nove horas do quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, no auditório do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, situado no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS 90 I - Conjunto "D" - Asa Sul foi realizada a Audiência Pública com vistas à apreciação da minuta do projeto de lei que "dispõe sobre o novo código de edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências". Compuseram a Mesa: Senhor Tiago Teixeira de Andrade, Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – Segeth, Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues, Secretário Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – Segeth, Senhora Bruna Maria Peres Pinheiro, Diretora Presidente da Agência de Fiscalização - Agefis, Senhor Francisco José Antunes, Subsecretário de Informação, Normatização e Controle – SINC/Segeth e a Senhora Juliana Machado Coelho, Diretora de Auditoria de Conformidade – DICON/SINC/Segeth. O Senhor Tiago Teixeira de Andrade cumprimentou os presentes e deu por aberto os trabalhos, passando ao item 1.2 da pauta, Leitura na íntegra do Aviso de Convocação: Publicado no DODF nº. 172 e Correio Brasileiro em 04/09/2015 e Publicado no DODF nº. 181 e Correio Brasileiro em 18/09/2015, e seguiu para o item 1.3. da pauta, Leitura do Regimento da Audiência Pública. Em seguida, historiou o rito ocorrido até o desenvolvimento da referida minuta. Informou que os trabalhos da Comissão Permanente do Código de Edificações do Distrito Federal CPCOE foram iniciados em abril, contando com a participação de representantes do Poder Público e Sociedade Civil, em que foram realizadas vinte reuniões extraordinárias e cinco reuniões ordinárias num ritmo de duas reuniões por semana, com duração aproximada de três horas e meia a quatro horas. Ressaltou que a minuta foi disponibilizada no site. Antes disso, discutiu-se uma série de princípios, que chamou de um périplo institucional, e que foram a vários grupos de instituições, tecnicamente, com maior ligação ao tema, a exemplo do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, Conselho de Arquitetura – CAU/DF, Sindicato de Engenheiros e Arquitetos, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/DF, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF, Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI/DF, Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF, e ainda a realização de oficinas técnicas na Universidade de Brasília – FAU/UnB e por último, a realização da Consulta Pública, enfatizando que a pré minuta esteve disponível no site, aberta para contribuições online, e que, de fato, receberam várias contribuições, fruto de um trabalho intenso e muito produtivo, e, hoje uma apresentação mostrando o status em que o Código se encontra, e que todos os presentes não só participaram do debate, mas como da proposta apresentada. A Palavra foi franqueada ao Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues para uma apresentação detalhada de como está estruturada a Minuta do COE. Esclareceu que as discussões ocorridas no âmbito da CPCOE seguiram alguns princípios básicos e que o primeiro é que o Código de Edificações - COE um instrumento de política urbana, na medida em que as edificações concretizam todos aqueles parâmetros previstos nas leis de uso e ocupação do solo, mas, também como instrumento de controle urbano, especificamente. Ressaltou a questão da qualificação dos espaços, e com isso, a expectativa de que a qualidade do espaço arquitetônico tende a melhorar na medida em que todos os arquitetos terão mais responsabilidade na hora de fazer os seus projetos arquitetônicos. Que o Código fará remissão às normas técnicas brasileiras respectivas, e, tão somente um ou outro parâmetro edilício ficará, então, plasmado no Código de Edificações. Que os projetos ambientalmente inteligentes, de alguma forma, possam estar plasmados no Código, bem como obrigando as edificações públicas e distritais a terem certificação, por exemplo, etiqueta A, e isso já é um princípio buscando a eficiência energética, e a ideia é que o Código estimule o uso desse princípio de eficiência energética, também, para as edificações. O Código definirá claramente quais são as responsabilidades do Estado, do proprietário, do detentor do título da propriedade e também dos profissionais envolvidos com a edificação, tanto o autor do projeto, quanto o responsável técnico pela obra. A proposta do Código é que tanto o proprietário quanto o responsável técnico façam documentos declaratórios a respeito das suas intenções de

projeto. Dessa forma, a declaração será suficiente, e, naturalmente, em algum momento haverá auditorias amostrais para verificar a veracidade. Em ato contínuo as inscrições foram abertas para esclarecimentos e sugestões dos presentes. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade passou a leitura das sugestões recebidas por escrito: O senhor André Luiz Gomes Dias de Medeiros, representante da Seagri, sugere alterar o parágrafo único do Art. 43, inclusão do plano de utilização da unidade de produção. O senhor Marcelo Pereira Tassinari, sugere que no Art.19, inciso XI, XIII e no parágrafo terceiro se substitua o termo "currais" por "abrigo para animais em área rural". O Secretário informou que recebeu uma proposta bastante grande do Senhor Agnus Modesto da Silva, Senhor José Urlei, Senhor Marcos Vinicius, Senhora Patrícia Melaço e do Senhor Ronildo Divino – Sindicato dos Engenheiros – e que irá protocolar para posterior resposta, mas ressaltou que caso haja tempo fará a leitura das questões ao final. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, Sinduscon-DF, parabenizou o trabalho feito pela Secretaria, agradeceu a oportunidade de participação dentro da CPCOE. Informou que fizeram um trabalho complementar ao da CPCOE, depois de encerrada as atividades, junto ao setor da construção; Ademir, Sinduscon, e com a participação também de algumas outras entidades, eventualmente, nas discussões: CAU, CREA e OAB, onde propuseram um documento que irá protocolar, com uma série de contribuições, em sua maioria, dentro do aspecto de clarear o texto. Destacou alguns pontos onde acreditam que devem evoluir um pouco mais: i. Inclusão de um Capítulo no início, logo depois do Capítulo II, com relação a procedimentos administrativos e questões de prazos para atendimento das solicitações, com uma série de sugestões; ii. Reforço a necessidade de trabalharem o Decreto de Regulamentação o mais rápido possível; iii. Complementação com relação à questão da correspondência técnica do GDF ou do Estado nos aspectos analisados; iv. Contribuições com o objetivo de garantir mais segurança jurídica na questão das anulações dos atos administrativos; v. Complementação dos elementos da edificação, com destaque a questão das áreas; vi. Necessidade de complementação do glossário; vii. Que entendem que a questão da viabilidade legal, que é uma das etapas da habilitação do processo, deve ser uma etapa optativa por se assemelhar muito a atual consulta prévia existente. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade informou que haverá a resposta formal do documento protocolado, mas destacou que a viabilidade legal tem uma questão fundamental, que passa a ser uma etapa mais objetiva e necessária, que é fazer a aprovação em meio digital. E que discorda que a viabilidade legal se assemelha a consulta prévia atual, que fica muito no vazio. O Senhor José Daldegan Júnior, CCAS, colocou a sua preocupação com a simplificação e desburocratização do processo, que poderia trazer uma desordem arquitetônica e urbanística. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade argumentou que não estão abrindo mão de nenhum projeto a ser entregue para o Estado e que o Estado se aterá aos parâmetros urbanísticos, sendo que tudo que estiver na Norma Urbanística o Estado verificará com precisão. O Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues enfatizou que estão convictos que a qualidade da arquitetura tende a melhorar, uma vez que o projeto é um processo intelectual onde uma série de decisões complexas e criativas são colocadas pelo Autor do Projeto e qualquer Lei tende a limitar essas decisões, não fazendo sentido o Estado tutelar uma profissão. Que entende que, à medida que estão transferindo a responsabilidade para os Autores do Projeto, as decisões virão em favor da melhoria da arquitetura. O senhor Rômulo Andrade de Oliveira, Agefis, sugere que o primeiro elemento da Lei de abertura deixe bem claro que o Código de Edificações tem a premissa básica de salubridade e segurança ao usuário da edificação. Argumentou que entende a necessidade de desburocratização do Código, mas que não devem retroceder, colocando que a legislação do Século passado tinha uma preocupação muito próxima da que está sendo implementada hoje. Observou que se colocarem em uma legislação que o que será observado é a NBR, sem criar um parâmetro mínimo dentro da legislação criarão um problema futuro, pois no processo de auditoria e fiscalização terão que começar a criar um tipo de padrão de fiscalização e auditoria futura muito complexa com o profissional absolutamente coerente e sabendo de todas as questões de NBR. Demonstrou preocupação com aprovação de projetos em áreas rurais da forma como está colocada e com o problema da regularização das edificações, onde entende que o processo deve ser mais amplo do que necessariamente das áreas de regularização. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade colocou que entende que a contribuição de focar o Código nas pessoas é pertinente e pode ser plasmado como princípio. Ressaltou que o Código não pode ser olhado como um instrumento autônomo. O senhor Rômulo Andrade indicou que estaria havendo um vácuo na questão de compensação urbanística e a Lei de Uso e Ocupação do Solo. O Secretário seguiu com esclarecimentos sobre o funcionamento do Código, enfatizando que o princípio do novo Código é realmente de passar de uma visão de Estado tutelador e responsável por tudo que acontece para realmente as responsabilidades que foram dadas por Lei Federal ao Autor de Projeto. Destacou que o Código não está despedido das necessidades objetivas, quando reportadas as NBR e que terão que ter auditorias muito minuciosas e profissionais e por isso será apenas de uma parcela dos projetos. Concordeu que é necessário clarear sobre a questão rural no Código. Esclareceu que estão apenas dizendo que a questão de regularização de uma licença de construção e que para as ARIS é necessário apenas um laudo, que pode ser fornecido por arquitetos do poder público. Que a regularização de edificação tem um capítulo próprio onde estão rompendo com o paradigma do fingimento e passando para uma de reconhecimento da situação fática, mas que se essa situação fática ferir os princípios urbanísticos não será possível regularizar. O Senhor Leonardo Firme, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitou a supressão do § 1º do Art. 89. A Senhora Elza Kunze pede para incluir aspectos do acompanhamento administrativo e prazos com clareza, bem como texto enxuto e com frases curtas. O Senhor Ronildo Divino Menezes, Sindicato dos Engenheiros, sugeriu devolver o procedimento de análise dos processos de projetos para as administrações regionais. Ressaltou que com a informatização a pessoa não precisará mais se deslocar para lugar algum. A Senhora Sônia Mariza A. Vasconcellos, Sinduscon, reforçou que a fase

de viabilidade legal é importante para grandes empreendimentos, mas que os pequenos poderiam ser dispensados. O Senhor Marcelo Faria, Agefis, colocou a sua preocupação com o novo Código, pois estaria vendo uma inversão, com uma confissão do Estado de que ele não tem condições de aprovar nada e nem estrutura e, portanto, iria continuar inerte no que tange assumir suas responsabilidades de aprovação de projeto e emissão de alvará de construção. Que observou que estão jogando para o Auditor Fiscal a competência para, ao final, fazer a mega vitória. Ressaltou que estão esquecendo que outros irão sucedê-los que não terão a mesma orientação e que o quadro de auditores da Agência de Fiscalização está em queda livre, sem perspectiva de contratação. Que no Art. 8º não está claro o que é a "falta de ética no exercício profissional" mencionado. Sugere que a auditoria do processo de licenciamento seja feita também pela fiscalização. Que nas penalidades, em momento algum, está claro que quem vai dar o licenciamento estará passível de punição. Que está muito frágil o viés de penalidades. Que os Art. 115 e 123 não estão incluindo os responsáveis pelas aprovações. Sugere a colocação logo no início da Lei que existirão as fases mencionadas no Art. 14, das etapas de licenciamento. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade, explicou que essa forma de escrever é uma questão de técnica legislativa. O Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues solicitou que o Senhor Marcelo Faria entregue uma sugestão de redação colocando todos esses aspectos mencionados. O Senhor Marcelo Faria colocou como ponto principal a questão do Auditor Fiscal ter a capacidade de auditar os processos de licenciamento. A Senhora Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva explicou que está assegurado que a fiscalização terá acesso ao processo e a documentação, mas cada um dentro da sua esfera de competência, que vão auditar no andamento da obra e não ao final e seguiu esclarecendo como funcionará a fiscalização. O Senhor Marcelo Faria pede para deixar assegurado a possibilidade da fiscalização atuar e atuar, mesmo quando a obra estiver concluída e com habite-se emitido. O Senhor Wayne Câmara, Obra Regular Ltda., questiona de que forma que vai se dar a regularização naqueles imóveis que são de propriedade particular, é escriturada, e também para os novos Condomínios que já foram edificados antes, que, no seu entendimento, o Código está um pouco vago. Levantou ainda a preocupação do que pode acontecer na fiscalização com a questão de abrir NBRs. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que as normas recepcionadas vão estar nominadas. E quanto à regularização, que o Código de Obras não tem atribuição e nem prerrogativa de estabelecer rito de aprovação de regularização, no sentido urbanístico, ambiental ou fundiária, sendo somente a regularização edilícia. Concordeu que podem detalhar essa parte da regularização das edificações já existentes em áreas regulares. O Senhor Mateus Oliveira, Advogado, ressaltou a importância do Decreto Regulamentador, questionando como seria feita a sua elaboração. Sobre imóvel rural, disse acreditar na importância que sua regulamentação exista e de fato possibilite novos rumos em termos de dar um norte, especificamente quanto à possibilidade das aprovações acontecerem. Que a questão de prazos por parte da Administração também os preocupam. Sugere que nas etapas do licenciamento seja assegurado ao proprietário ou interessado, a possibilidade de um pedido de reconsideração, de algum tipo de recurso. Demonstrou preocupação com o Capítulo que fala das anulações, pois deve ser levado em consideração a responsabilidade da Administração naquilo que foi aprovado. Colocou que no Art. 132 entende que devem ser adotadas as providências necessárias a cobranças do preço público, caso seja devida, mas que admitir a penalidade de embargo, em função da falta desse pagamento, parece radical, senão ilegal, tendo em vista outros princípios que regem a Administração. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade registrou que a elaboração do Decreto Regulamentador será dada a devida publicidade. O Senhor André Luiz Gomes de Medeiros questiona como será feita com as áreas rurais que tem um registro geral em cartório e não há o registro individualizado da matrícula. Esclarecimento que poderão analisar e adequar à questão colocando "o titular do direito de construir". O Senhor José Daldegan Júnior sugere que se retire do texto a questão da fiscalização por amostragem. Esclarecido que a fiscalização não é por amostragem e sim a auditoria que é por amostragem. Foi esclarecido ainda sobre a questão de não haver no Código a indicação do tamanho das áreas mínimas de cada cômodo no Projeto. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade passou a análise de duas últimas contribuições por escrito: A Senhora Fernanda Sorgi, da Crosara Arquitetura, aponta o Art. 4º, colocando que muitas vezes a NBR apresenta lacunas na sua compreensão, havendo casos de omissões. Esclarecido que trata-se do princípio da responsabilidade técnica e que o Responsável Técnico é o autor do Projeto, seja ele autor do projeto de estruturas, de instalações, de arquitetura, de paisagismo ou o responsável pela obra. Houve esclarecimentos a Senhora Mayara Kraemer sobre a área de cálculo de potencial construtivo e que o fato de pagar uma taxa a um Órgão Gestor não dá o direito de cobrança judicial via Procon, pois nesse caso não há uma relação de consumo. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade solicitou que o material entregue seja protocolado, e ainda, esclarecidos e respondido. Informou que todos podem acompanhar pelo site as respostas e esclarecimentos. Agradeceu muitíssimo a presença de todos, enalteceu o trabalho da SINC e da Senhora Juliana Coelho na Diretoria de Auditoria de Conformidade, que realizou um intenso e belo trabalho na CPCOE. Ressaltou ser esse um esforço coletivo de Governo e que esperam estar criando uma nova legislação de Estado e não uma legislação simplesmente momentânea e de Governo e com programas de Governo, mas principalmente com a permanência que caracteriza as ações de Estado. Sem mais manifestações, os trabalhos da Ata Audiência Pública com vistas à apreciação da minuta do projeto de lei que "dispõe sobre o novo código de edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências" foram encerrados. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE - Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES - Secretário Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO - Diretora Presidente da Agência de Fiscalização - AGEFIS, FRANCISCO JOSÉ ANTUNES - Subsecretário de Informação,

Normatização e Controle – SINC/SEGETH e JULIANA MACHADO COELHO Diretora de Auditoria de Conformidade – DICON/SINC/SEGETH.

**CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE À 50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
INICIADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2015**

O Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do título VII do Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, publicado DODF de 16 de outubro de 2014, CONVOCA os conselheiros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal para continuidade à 50ª Reunião Extraordinária do CONPLAN, a realizar-se no dia 27 de outubro de 2015, 3ª feira, às 9h, no Edifício Sede da SEGETH, localizado no SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º andar.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**

INSTRUÇÃO Nº 163, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Estabelece procedimentos administrativos para o acompanhamento, fiscalização, controle e registro da compensação ambiental e florestal realizada no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, combinados com o inciso VII do artigo 5º e o inciso XXIII, do artigo 53, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, que aprova o Regimento Interno do Instituto Brasília Ambiental; RESOLVE aprovar a seguinte Instrução:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Instrução estabelece os procedimentos administrativos para o acompanhamento, a fiscalização, o controle e o registro da compensação ambiental, nos termos da exigência estabelecida no art. 33 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, de apoio à implantação e à manutenção de unidade de conservação, e da florestal, quando se tratar da execução por meio da aquisição e transferência de bens e equipamentos ou prestação de serviços em benefício do meio ambiente, nos termos do disposto no art. 1º do Decreto Distrital nº 14.783, de 17 de junho de 1993, alterado pelo Decreto nº 23.585, de 05 de fevereiro de 2003.

Parágrafo Único. O monitoramento, a fiscalização e o registro das compensações florestais realizadas por meio do plantio de mudas não se encontram regulamentados nesta Instrução, sendo de responsabilidade da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO/SUGAP.

Art. 2º Os procedimentos estabelecidos nos termos do art. 1º, desta Instrução tem por finalidade: I – definir as atribuições específicas das unidades do IBRAM, na condução dos processos de compensação ambiental e florestal;

II – promover articulação entre as diversas unidades do IBRAM, a Câmara de Compensação Ambiental – CCA, os empreendedores e demais interessados, visando à gestão da compensação; III – operacionalizar a aplicação e execução dos recursos oriundos da compensação ambiental e florestal.

Art. 3º Para fins desta Instrução, considera-se:

I – Plano de Diretrizes de Aplicação dos Recursos – PDAR – documento aprovado pela CCA, definido a partir de proposta de Grupo de Trabalho legalmente instituído para este fim, e que indicará as principais diretrizes a serem adotadas quando da destinação dos recursos da compensação ambiental em benefício das Unidades de Conservação;

II – Termo de Compromisso de Compensação Ambiental/Florestal – TCC – A/F – instrumento por meio do qual são formalizadas e estabelecidas as condições para o cumprimento, pelo empreendedor, das obrigações de compensação ambiental ou florestal;

III – Plano de trabalho – conjunto de documentos que estabelecem as condições para aplicação dos recursos da compensação, como parte ou todo do objeto do Termo de Compromisso; IV – Parecer de gradação – documento resultante da análise de estudos ambientais apresentados durante o processo de licenciamento que será elaborado a partir do método proposto na Instrução nº 076/2010 – IBRAM e alterações posteriores, com vistas à definição do valor da compensação ambiental devida;

V – Deliberação – etapa do processo de discussão nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CCA, referentes ao valor estabelecido, forma e local de aplicação dos recursos da compensação ambiental e florestal;

VI – Monitoria – etapa de acompanhamento e supervisão das ações a serem implementadas segundo os Planos de Trabalho com base em critérios e indicadores;

VII – Avaliação – etapa de análise e verificação da aplicação dos recursos e instrumentos da compensação;

VIII – Registro Contábil – etapa onde será efetuada a inscrição contábil referente ao Termo

de Compromisso, mediante a sua formalização, bem como a baixa após a execução do objeto, mediante a apresentação de termos de recebimento e atestos;

IX – Registro Patrimonial – etapa onde será realizada a incorporação dos bens e equipamentos adquiridos a título de compensação;

X – Termo de Quitação – documento emitido pelo IBRAM que atesta o cumprimento integral ou parcial, pelo empreendedor, das obrigações pactuadas em Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental/Florestal ou das obrigações compensatórias decorrentes de instrumentos celebrados anteriormente a Instrução nº 076/2010 – IBRAM;

**TÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 4º O processo de compensação será instaurado pela UCAF, devendo conter os seguintes documentos:

I. Cópia da carteira de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do empreendedor, conforme o caso;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e atualizado, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

III. Ata da última eleição da Diretoria, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

IV. Procuração do empreendedor para seu representante convencional com poderes específicos além dos documentos pessoais do procurador, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

V. Cópia da licença ambiental expedida pelo órgão licenciador com a condicionante de fixação da compensação ambiental;

VI. No caso de compensação ambiental, cópia de Parecer Técnico com a memória de cálculo da compensação ambiental contendo o Parecer de Gradação devidamente assinado pelo técnico ou equipe técnica responsável pelo licenciamento;

VII. No caso de compensação florestal, Parecer Técnico da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO/COUNI/SUGAP, ratificada pelas instâncias superiores, contendo a análise e aprovação dos orçamentos apresentados para o plantio das mudas, estabelecendo o valor exato da compensação florestal a ser convertida em prestação de serviços, transferência de bens e equipamentos ou execução de obras em benefício do meio ambiente, conforme Instrução nº 050/IBRAM, de 02 de março de 2012;

VIII. Informação Técnica elaborada pela UCAF, com análise de viabilidade técnica da proposta de aplicação dos recursos, em consonância com a Resolução nº 371, de 05 de abril de 2006 e alterações posteriores e o plano de diretrizes de aplicação dos recursos da compensação.

Art. 5º A celebração do Termo de Compromisso da Compensação obedecerá às seguintes etapas:

I. Elaboração do Parecer de Gradação, para compensação ambiental, ou Parecer Técnico de análise e aprovação de orçamentos para o caso de compensação florestal;

II. Autuação do processo;

III. Apresentação de proposta de aplicação dos recursos pela SUGAP;

IV. Análise técnica de viabilidade da proposta e elaboração de Informação Técnica pela UCAF;

V. Apresentação perante a Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM;

VI. Deliberação da CCA/IBRAM, com o devido registro em ATA;

VII. Assinatura e publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Parágrafo Único. O empreendedor interessado deverá ser notificado dos documentos exarados nas etapas I e VI, respeitando os prazos para apresentação de recursos e contestações conforme disposto na Instrução nº 01/IBRAM, de 16 de janeiro de 2013.

Art. 6º Após deliberação colegiada da CCA/IBRAM quanto ao valor, local e forma de aplicação dos recursos da compensação ambiental/florestal, a UCAF:

I – notificará o empreendedor da deliberação da Câmara;

II – elaborará, com o devido suporte técnico da Gerência de Projetos e Programas Sustentáveis – GEPRO/SUPEM, a minuta de Termo de Compromisso para o cumprimento de Compensação Ambiental/Florestal;

III – apresentará a minuta do termo à presidência do IBRAM para aprovação e assinatura.

Art. 7º A execução do objeto do Termo de Compromisso deverá observar Planos de Trabalho ou apresentação de especificações técnicas, elaborados pelo IBRAM.

Parágrafo Único. Os Planos de Trabalho ou especificações técnicas a que se refere o caput deverão ser elaborados pela equipe técnica da SUGAP com o eventual suporte técnico das unidades orgânicas relacionadas, ficando responsável pelo desenvolvimento de ações como avaliação de propostas, estudos de viabilidade, elaboração de termos de referência e projetos básicos, atentando sempre para os padrões adotados pelo Instituto.

**TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS**

Art. 8º A SUGAP, com o eventual suporte técnico das unidades orgânicas relacionadas, será responsável pela etapa de monitoramento das ações realizadas nas Unidades de Conservação sob sua gestão.

§1º Caberá à SUGAP a análise e a aprovação prévia dos projetos e orçamentos relacionados à aquisição de bens e execução de obras e serviços apresentados pelo empreendedor.

§2º Após execução plena do Plano de Trabalho por parte do empreendedor, a SUGAP deverá realizar vistoria na Unidade de Conservação beneficiada, com elaboração de relatório técnico e fotográfico das ações realizadas e aprovação da planilha de custos unitários, com base em índices oficiais.

§3º Ao fim da etapa de monitoramento, a SUGAP deverá emitir Termo de Recebimento das